



DECRETO NUMERO 6775 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 3.913/2016, que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Ubatuba e dá outras providências.

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que o Município de Ubatuba é norteado por sua vocação turística, originada de suas belezas naturais, tendo por objetivo um turismo de qualidade e total respeito a vida;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício fica acima de 150 decibéis e que, segundo estudos científicos, ruídos que ultrapassem a 85 dB, principalmente quando estão acima de 120dB, são prejudiciais à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial, de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda da audição e até óbitos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próxima aos locais onde são utilizados esses fogos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos no Município de Ubatuba, sendo permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física das pessoas e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo abrange as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em recintos abertos, seja em área pública ou área privada.



Dec.: 6.775/17

Fls.: 2-2

Art. 2º O presente Decreto e suas disposições serão igualmente estendidos a todos os estabelecimentos comerciais e condomínios do Município, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifício silenciosos.

Art. 3º O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 60 UFESP;

II – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro para pessoas físicas;

III – Tratando-se de pessoa jurídica, a multa será de 300 UFESP's.

Parágrafo único. No caso de empresas privadas e profissionais liberais, a reincidência acarretará conjuntamente na perda da Licença de Funcionamento.

Art. 4º A fiscalização desta lei compete às autoridades municipais mediante poder de polícia e aos órgãos fiscalizadores dos demais entes da federação, inclusive através da possibilidade de convênio celebrado com o Município.

Art. 5º A penalidade administrativa, ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do Município.

Art. 6º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda e outros que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com a apreensão das mercadorias mediante lavratura de auto de apreensão.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de dezembro de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
Superintendente de Gestão de Desenvolvimento Sustentável

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

/SMAJ/gas.